



Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, HABITAÇÃO E URBANISMO

Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 1516/2024

Ementa: Denomina de Recanto Antônio Ferreira de Souza o logradouro público que especifica

Autoria: Sargento Rildo

Relatoria: Leandro Neves

I - RELATÓRIO

A presente propositura de autoria do Vereador Sargento Rildo, que Denomina de Recanto Antônio Ferreira de Souza o logradouro público que especifica, tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O parecer é o pronunciamento de comissão, de caráter opinativo, sobre matéria sujeita a seu exame nos termos do artigo 134 do Regimento Interno (Resolução 031/2002).

Cumprе salientar que a emissão de parecer por esta Comissão não substitui a vontade dos Ilustres Vereadores desta Casa de Leis, porquanto é composta pelos representantes eleitos e constitui-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento investidos nas competências para exame das regras regimentais.

A Comissão se pauta pela importância de uma análise rigorosa em relação ao mérito para que o Parlamento possa cumprir com excelência sua missão constitucional e entregar à sociedade leis de qualidade e que efetivamente promovam a paz, a isonomia e a justiça social.

Dessa forma, a opinião exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos ser utilizados ou não pelos membros da Casa na votação e apreciação do presente parecer.

Nos termos do inciso I do artigo 94 da Resolução supra, cabe às comissões, em razão de sua competência ou da finalidade de sua constituição





Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

apreciar os assuntos ou proposições submetidos ao seu exame e sobre eles emitir parecer.

Assim, são atribuições da Comissão de Política Urbana, Habitação e Urbanismo nos termos do inciso IV do artigo 102 do Regimento Interno, a saber:

“Art. 102 - A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação incumbindo, especificamente:

(...)

V - Política Urbana, Habitação e Urbanismo;

a) política e desenvolvimento urbano e rural; (Redação da Resolução n.º 035/03)

b) política de ocupação, parcelamento e uso do solo urbano; (Redação da Resolução n.º 035/03)

c) planta de valores de imóveis; (Redação da Resolução n.º 035/03)

d) Plano Diretor, metas e programas; (Redação da Resolução n.º 035/03)

e) delimitação de áreas urbanas e normas de construção; (Redação da Resolução n.º 035/03)

f) implantação e modernização de serviços e obras públicas; (Redação da Resolução n.º 035/03)

g) topônimos municipais; (Redação da Resolução n.º 035/03)

h) limpeza pública; (Redação da Resolução n.º 035/03)

i) política habitacional, infra-estrutura básica; (Redação da Resolução n.º 035/03)

j) desapropriação, alienação e concessão de imóveis do patrimônio público; (Redação da Resolução n.º 035/03)

k) política de ordenação e exploração dos serviços de transporte público urbano; (Redação da Resolução n.º 035/03)

l) isenção de tarifas em transporte público e fonte de custeio; (Redação da Resolução n.º 035/03)

m) concessão de bens e serviços de transporte público; (Redação da Resolução n.º 035/03)

n) política de educação e segurança no trânsito;
(Redação da Resolução n.º 035/03)

o) instalação de sistema para fiscalização eletrônica no trânsito urbano. (Redação da Resolução n.º 035/03). (g.n.)

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação emitiu parecer no sentido de que o presente Projeto está adequado naquilo que diz respeito à legalidade, redação e constitucionalidade

No mérito, nos parece pertinente e adequado o projeto, considerando que nominar próprios públicos facilita a sua localização no contexto da cidade e a nova denominação foi autorizada pela Secretaria Competente.

Reiteramos registrar que nenhum parecer tem a primazia da verdade absoluta, pois trazem em cada linha aquilo que estudam sobre a questão





Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

analisada, para ao final opinarem pela legalidade e constitucionalidade ou o contrário em cada propositura.

Os pareceres não devem encerrar a questão, pois o direito não é uma ciência exata, e é imprescindível que se respeitem as correntes de entendimentos sobre uma tese ou outra que se encontram no bojo de cada projeto analisado.

Nesse sentido, os pareceres da Comissão devem ser sempre considerados como de natureza opinativa e não vinculante, pois a convicção dos membros desta Casa é assegurada pela soberania do Plenário.

Este é o Parecer, salvo melhor juízo.

III - CONCLUSÃO

Depois de realizada a análise Meritória, esta Comissão, acolhendo o voto do Relator opina pela tramitação e aprovação da matéria, com fulcro no art. 102 do Regimento Interno, não contendo a mesma qualquer vício que possa impedir sua tramitação.

É o voto e relatório.

Sala das Comissões, 20 de fevereiro de 2024 12:07:09.

Leandro Neves
Relator

Eduardo Moraes
Presidente

Abatenio Marquez
Membro Suplente

